



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 75/16 - C

Ref.: Ofício SGP-23 nº 246/2016

DOCREC

190/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao Requerimento RDS nº 12/16, de iniciativa do Vereador Andrea Matarazzo, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico a respeito do Programa de Incentivos Fiscais nas Regiões da Zona Leste e do Extremo Sul do Município de São Paulo, objeto da Meta 79, integrante do Programa de Metas 2013/2016.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de estima e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/vvs
Req RDS 12-16

15:24 22/03/2016 013536 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Do PA 2013-0.252.944-3

em 19/02/2016

Folha de informação nº 54

CÓPIA

(a) FLAVIO OTSUNOMIYA
AUDITOR FISCAL
RF 887693-5

GABSF - Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado às fls. 46, acerca dos questionamentos efetuados pelo Vereador Andrea Matarazzo, temos a informar que:

1. Programa de Incentivos Fiscais em Região da Zona Leste

Instituído pela Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, o Programa de Incentivos Fiscais em região da Zona Leste é um programa de estímulo ao setor de serviços para a promoção e o fomento do desenvolvimento econômico e social da Zona Leste do município de São Paulo, incentivando a instalação de empresas intensivas em mão de obra e propiciando a geração de empregos.

O Programa de Incentivos Fiscais terá duração de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir de 1º de fevereiro de 2014 (início da adesão ao Programa).

Conforme disposto no Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, os incentivos fiscais referidos serão os seguintes:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de duração do programa, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei;

II - isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV) na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a homologação da declaração, nos termos da Lei;

III - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do caput do artigo 1º da Lei 13.701/2003, quando vinculados à execução da construção ou

Do PA 2013-0.252.944-3

CÓPIA

em 19/02/2016

Folha de informação nº 55

(a) FLÁVIO UTSUNOMIYA

AUDITOR FISCAL
RF 687693-5

reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração, nos termos da Lei;

IV - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados, a partir da data da homologação da declaração, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de duração do programa, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei.

Poderão aderir ao Programa de Incentivos Fiscais os prestadores dos serviços elencados no art. 2º da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013.

Nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 22 de janeiro de 2014, a adesão ao Programa dar-se-á somente com o preenchimento e transmissão da Declaração de Adesão ao Programa de Incentivos Fiscais – DPI.

Para a adesão, que poderá ser realizada até o dia 31 de Janeiro de 2019, o contribuinte interessado deverá, obrigatoriamente:

I - estar estabelecido na região da Zona Leste do Município de São Paulo compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013 – Região Incentivada;

II - exercer ao menos uma das atividades incentivadas, relacionadas no Anexo Único desta Instrução Normativa;

III - possuir inscrições atualizadas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e no Cadastro Imobiliário Fiscal, relativamente ao imóvel ocupado pela atividade de prestação dos serviços incentivados;

IV - não possuir registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;

V - iniciar a prestação dos serviços incentivados em até 03 (três) anos a partir da data da homologação da DPI.

Do PA 2013-0.252.944-3

CÓPIA

em 19/02/2016

Folha de informação nº 56

(a) FLAVIO UTSUKI IY.

AUDITOR FISCAL
RF: 687693-5

Informações adicionais sobre o Programa de Incentivo Fiscal em Região da Zona Leste podem ser consultadas no endereço: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/zonaleste>

1.1. Quantidade de prestadores que aderiram ao programa

Até o momento 11 prestadores de serviço aderiram ao Programa de Incentivos Fiscais em Região da Zona Leste.

2. Programa de Incentivos Fiscais na região do extremo Sul de São Paulo

O Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais na região do extremo sul do Município de São Paulo é objeto do Projeto de Lei nº 555/2015 do Executivo, tendo sido aprovado em primeira discussão na sessão extraordinária 303, legislatura 16, em 21/12/2015.

O texto do referido projeto de lei dispõe que o programa terá por objetivo promover e fomentar o desenvolvimento econômico adequado do denominado Polo de Ecoturismo, criado pela Lei nº 15.953 de 7 de janeiro de 2014, garantindo a preservação das Áreas de Proteção Ambiental e a geração de empregos na região.

O projeto de lei prevê os seguintes incentivos fiscais:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei;

II - isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV) na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a homologação da declaração, nos termos da Lei;

III - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação nº 57

Do PA 2013-0.252.944-3

em 19/02/2016

(a) FLAVIO HIRONOMIYA

AUDITOR FISCAL
RF: 687693-5

ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração, nos termos da Lei;

IV - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados, a partir da data da homologação da declaração, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de duração do programa, o que ocorrer primeiro.

CÓPIA

SUREM, em 23 de fevereiro de 2016.

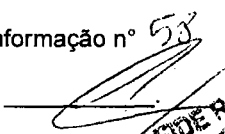
Wagner Alexandre Damazio de Freitas
Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/WADF/fu



Do Processo nº 2013-0.252.944-3, em 8/3/16

Processo nº: 2013-0.252.944-3
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Requerimento Vereador Andrea Matarazzo


CLEIDE ROSE GUEDES
GABSF/ASJUR
RF: 308.553

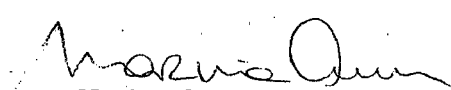
GABSF – Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 47 pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, encaminhamos o presente com as informações fornecidas pela Subsecretaria da Receita Municipal às fls. 49/57.

Em complemento, informamos que recentemente foi promulgada a Lei nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016, que cria incentivos fiscais para instalação e permanência de empresas na Zona Sul e Extremo Sul da Cidade de São Paulo, no entanto, tal lei ainda depende de regulamentação.

SF/ASJUR, em 7 de março de 2016.


Marina Aun
Assessora Técnica

DE ACORDO:

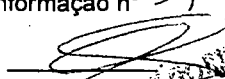

Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe – OAB/SP 207.856



Folha de Informação nº 59

Do Processo nº 2013-0.252.944-3, em 8/3/16

Processo nº: 2013-0.252.944-3
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Requerimento Vereador Andrea Matarazzo


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA
12/08/2016

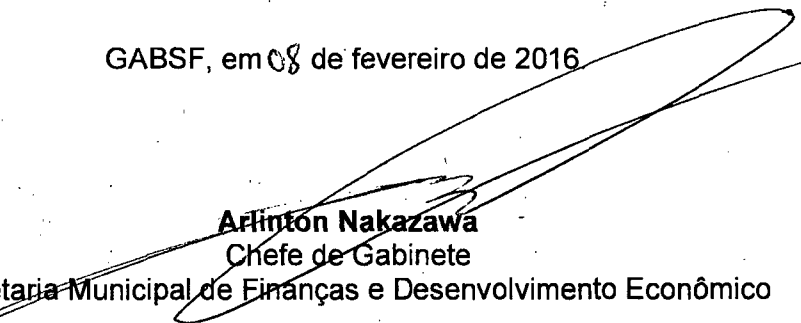
SGM/ATL - Chefia

Senhor Assessor Técnico-Legislativa Chefe,

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 47, acerca dos questionamentos efetuados pelo Vereador Andrea Matarazzo no Requerimento nº 12/2016, retornamos o presente com as manifestações da Subsecretaria da Receita Municipal e da Assessoria Jurídica desta secretaria às fls. 49/58, que acolhemos.

GABSF, em 08 de fevereiro de 2016


Arlinton Nakazawa
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

